

MPV 302



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**Data
04/07/2006**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 302, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

**Autor
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ**

**nº do prontuário
337**

1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2.	<input type="checkbox"/> substitutiva	3.	<input type="checkbox"/> modificativa	4. X	aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao artigo 17 da Medida Provisória 302, nova redação aos artigos 1º, 2º, 4º inciso II do §1º, 10, 11 e 19-A da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, da seguinte forma:

"Art. 17. Os arts. 1º, 2º 3º, 4º e 10 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2006:"

"Art. 1º As carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho compõem-se de cargos efetivos agrupados nas classes A e Especial, compreendendo, a 1ª (primeira), 5 (cinco) padrões, e a última, 4 (quatro) padrões, na forma do Anexo I desta Lei".

"Art.2º As tabelas de vencimento básico dos cargos das carreiras a que se refere o artigo 1º desta Lei são as constantes desta Lei."

ESTRUTURA DOS CARGOS DE AUDITOR-FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

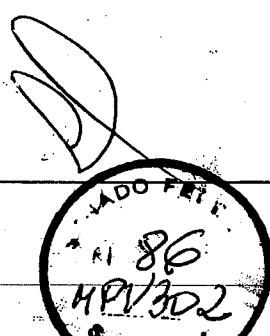
**CLASSE
PADRÃO**

IV

III

**ESPECIAL
II**

I



V

A
IV

III

II

I

ESTRUTURA DO CARGO DE TÉCNICO DA RECEITA FEDERAL

CLASSE
PADRÃO

IV

ESPECIAL
III

II

I

IV

B
III

II

I

V

IV

A
III

II

I



ANEXO II
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

**a. Cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal
da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho**

CATEGORIA
PADRÃO
VENCIMENTO BÁSICO

IV
4.934,22

ESPECIAL
III
4.790,50

II
4.650,97

I
4.515,52

V
3.478,10

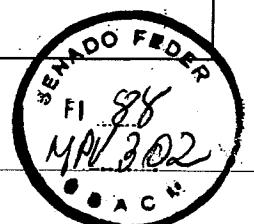
IV
3.376,79

A
III
3.278,45

II
3.182,95

I
3.090,25

b. Cargo de Técnico da Receita Federal
CATEGORIA



PADRÃO
VENCIMENTO BÁSICO

IV
2.561,11

ESPECIAL
III
2.486,51

II
2.414,09

I
2.343,78

IV
2.150,25

B
III
2.087,61

II
2.026,83

I
1.967,78

V
1.805,31

IV
1.752,74

A
III
1.701,68

II
1.652,11



I
1.603,99

JUSTIFICATIVA

Há hoje, na estrutura remuneratória dos auditores-fiscais uma distorção que se convencionou chamar de "fosso salarial". Esse se define como o abismo remuneratório existente entre os servidores que ingressaram na carreira até de 1998 (todos no padrão classe S IV) e os que ingressaram na carreira a partir de 1999 (todos na classe A). Tal fato faz com que, por exemplo, os que ingressaram na carreira em 1999 demorem mais de dez anos para receber o mesmo que os que ingressaram na carreira em 1998 (às vezes até pelo mesmo concurso). Devido à ausência de auditores na classe "B", a extinção desta corrige a distorção sem impacto orçamentário.

PARLAMENTAR

**ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL - SÃO PAULO**

